



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Altera o § 2º do art. 18 da
lei nº 8.078, de 11 de setembro
de 1990.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o § 2º do art. 18 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º O § 2º do art. 18 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

§ 2º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo no prazo de sete dias a contar da data de compra do produto ou do término da execução do serviço contratado.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia principal da presente proposta é proteger o consumidor, sobretudo os mais desfavorecidos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

economicamente, da eventual espera pela solução de vício de qualidade ou quantidade, no produto ou no serviço, tão logo tenha sido adquirido, no caso de produto, ou concluído, no caso de serviço.

A pratica que se pretende regular já é aplicada por alguns fornecedores, que, de boa vontade, aceitam a troca imediata de qualquer produto ou serviço que apresente vício quando decorridos até sete dias da contratação.

O que se pretende aqui é universalizar essa prática, tornando obrigatória para todos os fornecedores que ofertam produtos ou serviços ao público em todo o país.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB